

## **LEI ORDINÁRIA Nº 915**

*de 06 de julho de 1999*

### **“Cria o Fundo Municipal da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.”**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 915/99, DE 06/07/99. “Cria o Fundo Municipal da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.” O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica criado no Município de Coxim, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, com a finalidade de atender disposições da Emenda Constitucional nº 14/96 e Lei nº 9.424/96.*

#### **Art. 2º.**

*Os recursos financeiros do FUNDEF, serão assim constituídos:*

##### **I.**

*De transferências financeiras do Fundo Estadual da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;*

##### **II.**

*De complementação financeira pela União, conforme disposições legais já citadas;*

### **III.**

*De Receitas Financeiras provenientes de eventuais aplicações de recursos do FUNDEF;*

### **IV.**

*De doações e legados de quaisquer origens que lhe sejam transferidos.*

*A operacionalização do FUNDEF, obedecerá as normas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei nº 9.424/96.*

*Fica o FUNDEF autorizado a efetuar aplicações financeiras no Sistema Financeiro Oficial, dos recursos de que trata este artigo, desde que não venha inferir ou prejudicar sua finalidade.*

### **Art. 3º.**

*Os saldos financeiros do FUNDEF apurados no Balanço do final de cada Exercício, serão automaticamente transferidos para o Exercício seguinte.*

### **Art. 4º.**

*Os recursos do FUNDEF serão destinados a:*

#### **I.**

*Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente, conforme princípios estatuídos na Lei nº 9.424/96, de 24/12/96;*

#### **II.**

*Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao Ensino Fundamental;*

#### **III.**

*Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao Ensino Fundamental;*

#### **IV.**

*Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e a expansão do Ensino Fundamental;*

## **V.**

*Realização de atividades - meios necessários ao funcionamento do Sistema de Ensino Fundamental.*

### **Parágrafo único. .**

*Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF serão aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público, nos termos do § 5º do Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 14/96.*

### **Art. 5º.**

*O gestor do FUNDEF será o Secretário Municipal de Educação, que conjuntamente com o Chefe do Executivo Municipal ou servidor por ele designado, movimentarão a respectiva conta bancária, obedecidas as atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.*

### **Art. 6º.**

*O FUNDEF será dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente.*

### **Art. 7º.**

*Os recursos do FUNDEF serão depositados em conta bancária própria no Banco do Brasil.*

### **Art. 8º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de julho de 1999. OSWALDO MOCHI JÚNIOR Prefeito Municipal Coxim-MS*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 915/1999 - 06 de julho de 1999*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*